



### RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Implementa o Exame de Qualificação dos alunos de Mestrado.

**O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, no uso de suas atribuições estatutárias,**

#### RESOLVE:

- Art. 1º - Ficam revogadas as resoluções anteriores sobre o tema.
- Art. 2º – No curso de Mestrado, o aluno deverá ser submetido a um exame de qualificação, com a finalidade de avaliar a capacidade crítica, o conhecimento de literatura, a maturidade científica e os conhecimentos básicos de um aluno de pós-graduação em nível de Mestrado.
- § 1º - O Exame de Qualificação será realizado até 12 meses após o início do curso, considerando o período máximo para a defesa de dissertação como sendo de 24 meses.
- Art. 3º - O Exame de Qualificação será realizado na forma de defesa de pré-dissertação, frente a uma banca examinadora, em sessão do Colegiado de Curso.
- § 1º - O exame de qualificação será constituído de uma pré-dissertação ou de dados preliminares do estudo (rascunho da dissertação) com introdução, manuscritos em elaboração ou submetidos, ou constando de material e métodos, resultados e discussão.
- § 2º - O projeto deverá ser enviado pelo mestrando para o e-mail da Secretaria do Curso de PG, com ofício assinado pelo orientador, indicando à Banca, no qual deverá sugerir nomes para a composição da mesma.
- Art. 4º - O projeto será avaliado por uma Banca Examinadora composta de 2 (dois) membros com atuação em área afim ao tema do projeto apresentado, sem a participação do orientador e será realizado em sessão fechada, não pública.
- § 1º - Integrarão a Banca Examinadora somente pesquisadores doutores, com projetos anteriormente aprovados em agência financiadora.
- § 2º - Na análise do projeto, a Banca Examinadora observará a pertinência da proposta e a adequação de cada um dos itens do projeto.
- § 3º - Na defesa do projeto a Banca Examinadora aferirá o domínio do mestrando no tema do projeto, e sua capacidade de justificar as escolhas de objetivos, metodologia e plano de análise escolhido.
- § 4º - A Comissão Avaliadora deverá exarar parecer circunstanciado e conclusivo, com a menção de: a) aprovação; b) rediscussão do projeto após um prazo mínimo de 30 dias; ou c) alteração do projeto.
- § 5º - O aluno reprovado no exame de qualificação poderá prestá-lo novamente apenas uma vez, dentro do prazo máximo de 6 meses.
- § 6º - O aluno reprovado no segundo exame de qualificação estará automaticamente desligado do Curso.
- Art. 5º - Os termos da presente resolução são obrigatórios para os alunos com ingresso no Doutorado em Patologia a partir da seleção de 2022.2.
- Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Salvador, 30 de junho de 2022.

**CLARISSA ARAÚJO GURGEL ROCHA**

Coordenadora do PGPAT